



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 1214/2019 de 05 de dezembro de 2019 órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS- tem por finalidade promover em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDDM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultura;
- II. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de São Benedito- CE.
- III. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins.
- IV. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução de políticas destinadas à atenção da mulher, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

- VI. Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e a à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII. Promover canais de diálogos com a sociedade civil;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos diferentes órgãos municipais responsáveis pela política de atendimento à mulher.
- XV. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVI. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para mulheres;
- XVII. Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- XVIII. Propor a criação de Centro de atendimento às mulheres vítimas da violência.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I- Da organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretária
- IV. Colegiado

Art. 4º A função de conselheiras do CMDDM não será remunerada.

Art. 5º A Representação do Poder Público serão 08 conselheiras titulares e 8 suplentes indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, sendo assim composta:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- III. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- IV. Secretaria de Saúde
- V. Secretária de Educação
- VI. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- VII. Secretaria e Agricultura
- VIII. Câmara de Vereadores

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada e/ou de atendimento direito de mulheres, legalmente constituídas, e com experiência no desenvolvimento de ações referentes aos direitos das mulheres no Município São Benedito- CE, assim composta:

- I. Representação de Trabalhadoras Rurais
- II. Representação de Trabalhadoras Urbanas do setor privado
- III. Representação de Mulheres Negras
- IV. Representação de Mulheres Indígenas
- V. Representação de Mulheres Idosas



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

- VI. Representação de Mulheres Empresárias
- VII. Representação de Mulheres servidoras públicas municipais
- VIII. Representação de Mulheres de Associações Comunitárias

Art. 7º O mandato de conselheira será de dois anos e poderá ser prorrogado por mais dois anos.

Art. 8º A conselheira que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo colegiado, deixará de integrar o conselho.

§1º Sendo dispensada a titular, será substituída pela suplente.

§2º Sendo dispensadas a titular e a suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

Art. 9º As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência da titular.

Parágrafo único. A titular que não puder comparecer deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem à reunião.

Seção II- Das Atribuições

Art. 10 A Presidenta, a Vice-presidente e a Secretária do CMDDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 11 Compete a Presidenta do Conselho:

- I. Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV. Relatar as deliberações da presidência;
- V. Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VI. Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

Art. 12 A Presidente do CMDDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice- Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 13 Compete a Vice – Presidenta:



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

- I. Substituir a presidenta na situações de ausência ou vacância do cargo;
- II. Auxiliar a presidenta na execução dos componentes do conselho;
- III. Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art. 14 À Secretária-Geral do CMDDM incumbe:

- I. Providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II. Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15 Às Conselheiras compete:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Relatar materiais que lhe forem distribuídas;
- III. Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV. Representar o Conselho, quando designada;
- V. Cumprir e fazer cumprir essa lei, o regimento interno e as deliberações do Conselho;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pela presidenta;
- VII. Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização da Presidenta.

Parágrafo único. As Conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito no voto, quando presente a conselheira titular.

CAPÍTULO IV- DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 16 As Comissões Permanentes serão instaladas visando temas específicos pertinentes a cada comissão.

§1º O CMDDM terá as seguintes Comissões Permanentes:



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

- I. De Legislação e Normas.
- II. De Ética.
- III. De Pesquisa e Diagnósticos
- IV. De Capacitação para o Trabalho.
- V. De Saúde da Mulher.
- VI. De Educação, Cultura e Comunicação.
- VII. De Combate à Violência.

§2º As Comissões Permanentes serão compostas por Conselheiras Titulares, suplentes e voluntárias.

Art. 17 As Comissões Provisórias serão instaladas, visando atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Seção III – Do Colegiado

Art. 18 O CMDDM reunir-se-á através do colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

- I. As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) meses.
- II. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.
- III. A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada através de ofício, e-mail e outros meios de comunicação, com antecedência mínima de cinco dias.
- IV. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com qualquer número.
- V. Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até 72h antes da reunião.
- VI. As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 2 horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

CAPÍTULO V- DO ORÇAMENTO

Art.19 As receitas do CMDDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Esse regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no colegiado.

Art. 21 A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 22 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela maioria simples do colegiado e constados em ata.

Art. 23 O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria.

São Benedito - CE, 25 de setembro de 2020.

REBECKA LAYNA BARROS FARIAS
Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

São Benedito - Ceará